



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.054 , DE 04 DE JULHO DE 2013.

“Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal, a ser comemorada, anualmente, de 25 a 31 de outubro.

Art. 2º. A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Porto Velho.

Art. 3º. Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal são:

- I – elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal;
- II – promover atividades de educação em saúde sobre o câncer bucal;
- III – realizar ações de detecção precoce do câncer bucal;
- IV – capacitar os servidores públicos municipais para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com câncer bucal.

Art. 4º. As atividades pertinentes à Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 5º. A Comissão Organizadora referida no artigo anterior compete:

I – a organização da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;

II – a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;

III – a articulação das Secretarias e Universidades afetas à Comissão Organizadora para a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;

IV – receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;

V – a promoção de atividades de estímulo à Prevenção e Combate ao Câncer Bucal das várias Secretarias e órgãos;

VI – a promoção de atividades educativas sobre a Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;

VII – as atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal serão amplamente divulgadas pelo Executivo. As iniciativas voltadas à prevenção e diagnóstico do câncer bucal poderão ser organizadas em parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais ligadas à área da saúde e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

Art.6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar todos os atos referentes à regulamentação desta Lei para garantir a sua execução.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL

Prefeito

CARLOS DOBBIS

Procurador Geral do Município